

## Câmara Municipal de Medianeira

Departamento de Processo Legislativo

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO № 016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

Convoca sessão deliberativa extraordinária.

O Presidente da Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, nos termos do art. 28, inciso II da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup> e do art. 78 do Regimento Interno<sup>2</sup>, resolve **CONVOCAR** sessão deliberativa extraordinária no dia **25 de outubro de 2016**, com início às **9:00 horas**, na sede da Câmara Municipal de Medianeira, na Avenida José Callegari, 300 – Bairro Ipê, para deliberação da seguinte ordem do dia:

- 1. Projeto de Lei nº 037/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a 51º revisão legal proposta às metas e prioridades constantes no Plano Plurianual, para o período de 2014/2017, Lei nº 524/2015, 6º revisão legal às metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, lei nº 525/2015, bem como a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente, e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 038/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, e dá outras providências;
- 3. Projeto de Lei nº 039/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, 20 de outubro de 2016.

Pedro Ignácio Seffrih Presidente

Art. 28. A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente para tratar de matéria urgente, ou de interesse público relevante, formalmente comprovado:

I - Pelo Prefeito Municipal, durante o recesso legislativo;

II - Pelo Presidente da Câmara, pela Mesa Diretiva e por maioria dos Vereadores a qualquer tempo.

<sup>§ 1</sup>º. As Sessões Extraordinárias serão convocadas com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis e nelas não se tratará de matéria estranha à que motivou a sua convocação

<sup>§ 2</sup>º. O Presidente da Câmara dará ciência da Convocação aos Vereadores, por meio de comunicação pessoal escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis do início da Sessão.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Art. 178. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente á matéria.

li - Pelo Presidente da Câmara, pela Mesa Diretiva e por maioria dos Vereadores a qualquer tempo.